



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 188

Estabele normas para locação de Curvas de Nível por Técnico do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grande procura que tem ocorrido por parte de produtores, que objetivam conseguir serviços de curva de nível a preço menor:

CONSIDERANDO que o Município possui um técnico agrícola devidamente habilitado e que já vem prestando tais serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a locação de curva de nível visando atender aos produtores que realmente, tenham necessidade da prestação do serviço a preço menor;

CONSIDERANDO ainda o interesse do Município em proteger a atividade privada do ramo, existente na cidade,

DECRETA:

Art. 1º. A locação de curva de nível, por técnico do Município, será realizada apenas para produtores que desenvolvam a pecuária como única fonte de renda.

Parágrafo único. O produtor deverá apresentar a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Agricultura, pa

Handwritten signature/initials

ra comprovação do estatuído neste artigo.

Art. 2º. Serão atendidos produtores que possuírem, no máximo, 100 ha (cem hectares) de área, contínua ou não.

Art. 3º. Nas propriedades com área de 0 a 50 ha, o produtor deverá fornecer o auxiliar para o serviço e as refeições ao técnico, caso seja necessário.

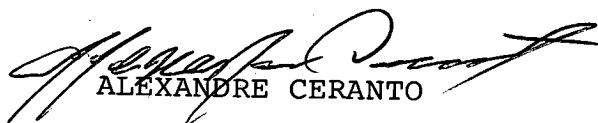
Art. 4º. Nas propriedades com área de 51 a 100 ha, o produtor deverá fornecer o auxiliar para o serviço, o transporte ao técnico e ainda as refeições, caso seja necessário.

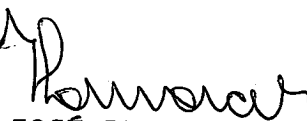
Art. 5º. As taxas serão cobradas com base na tabela fornecida pelo CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA), existente na Secretaria de Agricultura do Município, nas porcentagens especificadas abaixo:


- I - Propriedades de 0 a 25 ha - isentos
- II - Propriedades de 25 a 50 ha - 30% do valor da Tabela
- III - Propriedades de 51 a 75 ha - 50% do valor da Tabela
- IV - Propriedades de 76 a 100 ha - 80% do valor da Tabela

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


RODOLFO HERVAN NEVADO BURGOS
Secretário de Agricultura

PUBLICADO NO JORNAL
 "A Tribuna do Povo."
 EXEMPLAR Nº 4.381
 DO DIA 10/06/89 *Junia*